



PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL(10.02.06 - VETO EXECUTIVO)Nº 003/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.007978

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: VETO TOTAL ao Projeto de Lei 094/2023, de autoria do Vereador João Carlos dos Santos Mello, que “INSTITUI a prática de Esportes Aquáticos nas áreas públicas que especifica e dá outras providências”. Mensagem n. 34/2025.

TRAMITAÇÃO

:



MENSAGEM N.³⁴ /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO** ao Projeto de Lei 094/2023, de autoria do Vereador João Carlos dos Santos Mello que “**INSTITUI a prática de Esportes Aquáticos nas áreas públicas que especifica e dá outras providências**”, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo critério político ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Em que pese à meritória iniciativa do nobre parlamentar, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise contém vício de constitucionalidade, uma vez que pretende instituir, no âmbito do município de Manaus, a prática de esportes aquáticos mediante a liberação da margem do rio Negro contígua ao Espaço Cultural, Esporte e Lazer Ponta Negra, da Praia Dourada, da Praia da Ponta Negra, do Laguinho do Tarumã e do Lago da Praia da Lua, instituindo, para isso, a proibição do tráfego e o fundeio de embarcações nas áreas destinadas às práticas esportivas, sujeitando seus condutores à fiscalização e autuação das equipes de inspeção, o que caracteriza frontal contrariedade ao disposto no art. 20, incisos II e VII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, destaca-se:

Art. 20. São bens da União:

(...)

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a



território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

(...)

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

Sendo assim, é nítida a vedação constitucional aos Municípios para legislar sobre bens da União ou dos Estados, bem como criar obrigações aos órgãos federais ou estaduais.

Ademais, é relevante mencionar o que está previsto na Lei Federal nº 9.537/1997, que trata da segurança da navegação em águas sob jurisdição nacional. Em seu artigo 4º, a norma estabelece as atribuições da autoridade marítima:

Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

(...)

b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;

c) realização de inspeções navais e vistorias;

d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;

(...)

i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;

(...)

l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;

(...)

VI - estabelecer os limites da navegação interior;

Nesse contexto, os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 9.760/46 estabelecem o seguinte:

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.





Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Dessa forma, entendemos que a utilização das áreas mencionadas no projeto está sob a jurisdição da União Federal, sendo, portanto, indevida qualquer legislação municipal que disponha sobre seu uso ou imponha restrições nessas regiões.

Ademais, observa-se que os **arts. 1º, e 2º e seu parágrafo único**, do referido projeto de lei impõe como obrigações ao Executivo Municipal. Acerca desse fundamento, ressalta-se que a alteração do artigo 59, inciso IV, da LOMAN, promovida pela Emenda à LOMAN nº 101, de 21 de dezembro de 2020, não tem o condão de autorizar que a Câmara de Vereadores crie uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração municipal, de modo que pela presente iniciativa observa-se que o Legislativo interfere em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afronta ao Princípio da Independência dos Poderes (art. 2º da CF/88) e ao Princípio da Reserva de Iniciativa estampado no art. 33, § 1º, II, "e", da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 59, inciso IV da LOMAN, bem como no art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da CF/88."

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 15 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABBAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus





documento

2025.18911.18942.9.093621

Data 16/05/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.093621

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 16/05/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 34/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 16/05/2025)





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 34/2025**, que apõe **VETO** ao Projeto de Lei n. 094/2023, de autoria do vereador João Carlos dos Santos Mello, com subscrições que “**INSTITUI** a prática de esportes aquáticos nas áreas públicas que especifica e dá outras providências”.

Manaus, 16 de maio de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 16/05/2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO
2025.18911.18942.9.093621
Data 16/05/2025

**DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO N° 2025.18911.18942.9.093621**

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 16/05/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 34/2025, QUE APÓE VETO AO PROJETO DE LEI N. 094/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO, COM SUBSCRIÇÕES QUE "INSTITUI A PRÁTICA DE ESPORTES AQUÁTICOS NAS ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





Documento 2025.18911.18942.9.093621

Data 16/05/2025

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2025.18911.18942.9.093621

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 23/05/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.007978
Data 23/05/2025

TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.007978

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data 23/05/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS